

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIII - BOM JESUS - PB Redação: Jocerlan Guedes.

---

## PUBLICAÇÕES

### MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE BOM JESUS

### AGOSTO DE 2018



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP: 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**

**LEI Nº 596/2018**

Bom Jesus – PB em 07 de agosto de 2018

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 582/2017, QUE TRATA DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei municipal nº 582, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. A contribuição previdenciária de que trata o art. 1º desta Lei, de responsabilidade do ente, será de 17,90% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de 2018.”

§ 1º Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2018 a 2048.

1



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rollm, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)

Custo Suplementar			
2018	a	2022	28,00%
2023	a	2048	64,34%

Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária é 56,90%, incluído o custeio suplementar de 28,00%, o custo normal de 26,90% e a taxa de administração 2% do Art. 1º da Lei acima mencionado, sendo 45,90% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais.


§ 1º Além da participação total do Ente de 45,90%; O Ente deve efetuar o pagamento complementar mensal do VALOR equivalente a 45,00% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, para cobrir insuficiência financeira do Regime, que resultará saldo a capitalizar anual, para em longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de 11,00% (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/PB, 07 de agosto de 2018

  
Roberto Bandeira de Melo Barbosa

Prefeito Municipal





Município de Bom Jesus

Fundado em 05 de novembro de 1963

Amore Dell'uomo da Parte di un figlio